

Protocolo 425/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 11/04/2023 às 16:53:02

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 0088/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 063/2023, de autoria do ilustre vereador, Luiz Landim (PV), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 597/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFICIO_N_288_2023_GP_PMC.pdf

OFICIO_N_32_2023_ANATEL.pdf

OFICIO_N_597_2023_GP_PMC.pdf

Prefeitura_de_Caceres___1Doc_PROTOCOLO_8907_23.pdf

SerproMail_OF_288_23_GP.pdf

SerproMail_PROTOCOLO_ANATEL_OF_288_2023_GP.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 288/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de fevereiro de 2023.

À

Agência Nacional de Telecomunicações –
Anatel Mato Grosso

JOBERTO SOUZA DE ARAÚJO

Gerente da Unidade Operacional no
Estado do Mato Grosso
Av. Ver. Juliano da Costa Marques, 99 - Jardim Aclimação
Cuiabá - MT, 78050-970

Ref.: Protocolo nº Protocolo 4.668/2023.

Senhor Gerente:

Cumpre-nos encaminhar a essa Agência cópia da Indicação nº 063/2023, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Landim** (PV), da Câmara Municipal de Cáceres, que pleiteia a instalação de torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres-MT, anexa.

Ante a justificativa apresentada no bojo da propositura, solicitamos a Vossa Senhoria uma análise e manifestação quanto à possibilidade de atendimento, visto tratar-se de um pleito pertinente, em uma época que a comunicação se tornou o instrumento de transformação e maior evolução da humanidade. Portanto, a falta de acesso à estrutura adequada, que possibilite a interligação com o resto do mundo, deixa qualquer comunidade à margem desse processo evolutivo.

Na expectativa de contar com a vossa acolhida ao presente pleito, antecipamos os sinceros agradecimentos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D0-7DD3-CBAE-48B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/03/2023 07:35:57 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/86D0-7DD3-CBAE-48B6>



Av. Ver. Juliano da Costa Marques, nº 99 - Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78050-970
Telefone: (65) 3316 8006 - <https://www.gov.br/anatel>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53545.000138/2023-12

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 32/2023/UO071/GR07/SFI-ANATEL

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres - Gabinete da Prefeita
Av. Brasil, 119, Centro Operacional de Cáceres
78210-906 – Cáceres/MT

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 288/2023-GP/PMC, de 28 de fevereiro de 2023 (solicitando instalação de torre de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel), no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres-MT)

Senhora Prefeita,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 07 de março de 2023, no âmbito do Processo SEI nº 53545.000138/2023-12, por meio do qual é apresentada demanda solicitando a instalação de torre de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel), no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.,
2. No que tange ao assunto, segue em anexo o Informe nº 15/2023/UO071/GR07/SFI, elaborado por esta Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso, com as informações pertinentes.
3. Solicito vossos préstimos o encaminhamento do respectivo Informe e seus anexos ao Vereador Luiz Landim (PV) autor da Indicação nº 063/2023.
4. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Informe nº 15/2023/UO071/GR07/SFI (SEI nº 9999972);
II - Tabela de Compromissos de atendimento (SEI nº 10001331);
III - Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras (SEI nº 10001582); e
IV - Minuta de Projeto de Lei Municipal (SEI nº 10001586).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joberto Souza de Araújo, Gerente da Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso**, em 24/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10001625** e o código CRC **A1F0F2F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53545.000138/2023-12

SEI nº 10001625



INFORME Nº 15/2023/U0071/GR07/SFI

PROCESSO Nº 53545.000138/2023-12

INTERESSADO: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento com o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel), no Distrito de Horizonte D'Oeste, Município de Cáceres/MT.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 288/2023-GP/PMC, de 28 de fevereiro de 2023 - Gabinete da Prefeita de Cáceres (SEI nº 9915481), constante do Processo nº 53545.000138/2023-12;
- 2.2. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.3. Decreto nº 10.610, de 27 de setembro de 2021 (PGMU V);
- 2.4. Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel ("Edital do 4G"); e
- 2.5. Edital de Licitação nº 001/2021-SOR/SPR/CD-Anatel ("Edital do 5G").

3. ANÁLISE

3.1. A Prefeita de Cáceres no Estado de Mato Grosso, Antônia Eliene Liberato Dias, por meio do Ofício nº 288/2023-GP/PMC, de 28 de fevereiro de 2023, apresenta pleito feito por Indicação de nº 063/2023, de autoria do ilustre vereador, Luiz Landim (PV), da Câmara Municipal de Cáceres, de instalação de torre de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel), no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

Indica ao Executivo Municipal que encaminhe expediente junto a Anatel com fins de promover instalação de torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte do Oeste, no Cáceres-MT.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Exmo. Sr. JOBERTO SOUZA DE ARAÚJO – Gerente da Unidade Operacional no Estado do Mato Grosso (ANATEL), consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Indica ao Executivo Municipal que encaminhe expediente junto a Anatel com fins de promover instalação de torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Cáceres-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fruto de solicitação feita pelos moradores, pois não tem sinal de telefone nesta região. Ressalto a necessidade do investimento ora pleiteado, já que possui um grande número de moradores, e estes não tem acesso à telefonia móvel, impedindo-os de realizarem as mais simples tarefas que demandam comunicação ágil, sendo a atual realidade. É certo que deliberar sobre telecomunicações é de competência privativa da União, e que o Executivo Municipal tem o dever de auxiliar aqueles moradores nesta demanda, e é uma

reivindicação legítima, já que democratizar o acesso aos serviços públicos é nossa responsabilidade.

Pelo exposto, solicito brevidade nos encaminhamentos desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço.
(grifo no original)

3.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal (SMP - telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os Arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT – Lei nº 9.472/1997), cuja regra para atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo do plano de negócios e estratégia de atuação das prestadoras.

3.3. No tocante à ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para o acesso à internet. A essas obrigações dá-se o nome de “compromissos de ampliação de acesso”.

3.4. Atualmente, existem obrigações de atendimento para todos os municípios brasileiros com telefonia móvel. Nos municípios com mais de 30 mil habitantes, deve existir, no mínimo, uma prestadora de telefonia móvel com tecnologia 4G cobrindo, pelo menos, 80% da área urbana do distrito sede. Para aqueles municípios com menos de 30 mil habitantes, está vigente a mesma regra (atendimento a pelo menos 80% da área urbana do distrito sede), só que com a tecnologia 3G.

3.5. É importante frisar que, quando uma prestadora faz uma oferta de serviço em município sem vínculo com compromisso de ampliação de acesso, ou seja, por seu próprio interesse comercial, não há cobertura mínima obrigatória.

3.6. Os mapas com a “mancha” de cobertura estão disponíveis nas páginas das prestadoras na internet. Tais mapas representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de engenharia e estatística, podendo variar de acordo com a realidade local. Contudo, podem ser úteis para entender se há sinal forte ou fraco em determinadas regiões. Para consultar tais informações, recomenda-se acesso aos links abaixo:

- a) Algar: <http://www.algar.com.br/cobertura>;
- b) Claro: <http://www.claro.com.br/cobertura>;
- c) Oi: <http://www.oi.com.br/cobertura>;
- d) Sercomtel: <http://www.sercomtel.com.br/cobertura>;
- e) Tim: <http://www.tim.com.br/cobertura>; e
- f) Vivo: <http://www.vivo.com.br/cobertura>.

3.7. Também é importante mencionar que, em alguns casos, o sinal pode acabar por chegar em distritos não sede e os consumidores de tais regiões podem ter a percepção de qualidade ruim quando, na verdade, estão fora da área de cobertura.

3.8. Ademais, a Anatel também disponibiliza o “Painel Cobertura Móvel” (<http://bit.ly/anatelinfraestrutura>), no qual se apresenta em mapas interativos a distribuição da cobertura do sinal da telefonia móvel no Brasil. O Painel permite ao consumidor pesquisar a cobertura das operadoras móveis em seu município e verificar a existência e intensidade de sinal na sua residência, nas ruas por onde circula, no trabalho etc.

I - NOVOS COMPROMISSOS DE AMPLIAÇÃO DE ACESSO

3.9. A Anatel, no âmbito de sua atuação regulatória, tem consolidado novos compromissos de ampliação do acesso utilizando, para tanto, sobretudo, os Editais de Licitação de Radiofrequências.

3.10. Na página da Agência na internet está disponível um painel específico, o **Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação**, em que é possível conhecer, em detalhes, os compromissos e obrigações vigentes para cada município do país, bem como as operadoras responsáveis e os prazos de atendimento envolvidos. Para acessar, utilize o link <http://bit.ly/anatelcompromissos> ou o **QR code** ao lado.



3.11. Anexa a este Informe, segue planilha (SEI nº 10001331) contendo todos os compromissos de ampliação de acesso relativos ao município de **Cáceres/MT**.

3.12. A seguir, em tópicos, os principais compromissos de ampliação de acesso em fase de implementação pelas operadoras de telecomunicações brasileiras.

Ia - Edital do 5G

3.13. Em dezembro de 2021, a Anatel concluiu o Edital de Licitação para conferir/outorgar autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, chamado de "Edital do 5G", que, além de prever a implantação dessa nova tecnologia em todos os municípios do País, também trouxe obrigações adicionais com compromissos de atendimento a sedes de municípios, localidades e rodovias com 4G.

3.14. Nesse Edital, os compromissos de ampliação de acesso podem ser agrupados em 4 (quatro) diferentes subtipos, detalhados a seguir:

1 - Compromissos de atendimento a distritos sede de município com 4G e 5G

3.15. Em relação a este subtipo de compromisso de ampliação de acesso, a operadora deverá oferecer a telefonia móvel em sedes de município. Nos compromissos que envolvam a **tecnologia 4G**, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, **95% da área urbana do distrito sede**. Havendo área urbanizada de distrito não sede contígua à área urbanizada de distrito sede, será computada para cumprimento da obrigação. Note-se que houve um avanço em relação ao Edital do 4G, que previa uma área de cobertura de 80% da sede do município. Ademais, após seu cumprimento, novos municípios brasileiros terão acesso ao 4G pelas prestadoras Algar, Brisanet, Claro, Telefônica e Tim. Os prazos de atendimento de cada prestadora vão de dezembro de 2023 (atender 40% dos municípios) até dezembro de 2024 (atender 100%), e a listagem de municípios pode ser visualizada no Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação citado acima.

3.16. Para os compromissos de cobertura da telefonia móvel com a nova **tecnologia 5G**, as prestadoras devem instalar Estações Rádio Base (ERBs, popularmente chamadas de "torres de celular" ou antenas) que permitam a oferta do serviço por meio da tecnologia 5G em todos os municípios brasileiros. Os prazos e a forma de atendimento variam de acordo com o Lote adquirido, e possuem especificidades de cobertura tais como quantidade de ERBs por número de habitantes. Portanto, para um acompanhamento detalhado, inclusive para visualizar a listagem de municípios, deve-se consultar o Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação mencionado acima. Em termos de prazo, os primeiros compromissos já vencem em julho de 2022.

2 - Compromissos de atendimento a localidades, vilas e distrito

3.17. Em relação a este segundo subtipo, há novos compromissos de atendimento para a oferta da telefonia móvel em mais de 8 mil localidades, vilas e distritos brasileiros. Uma localidade será considerada atendida mediante a implantação de pelo menos 1 ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os prazos variam de acordo com a faixa de radiofrequência adquirida e, mais uma vez, para um acompanhamento detalhado, inclusive para visualizar a listagem de localidades, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle já mencionado neste Informe.

3 - Compromissos de atendimento em trechos de rodovias federais com 4G

3.18. Ainda, o Edital do 5G estabeleceu a oferta de telefonia móvel 4G a 2.349 trechos de rodovias federais, obrigação atribuída à prestadora Winity. O cronograma de atendimento possui a primeira etapa com prazo até dezembro de 2023 (10% dos trechos) e avança gradualmente, ano a ano, até dezembro de 2029, quando 100% dos trechos deverão estar atendidos. Para mais detalhes, indica-se, novamente, a visualização do referido Painel.

4 - Implantação de *backhaul* (rede de transmissão em fibra óptica)

3.19. O último subtipo de obrigações, diz respeito a *backhaul*, infraestrutura de rede de transmissão de telecomunicações que disponibiliza grandes capacidades de tráfego. No Edital do 5G, foi estabelecida a implantação de *backhaul* de fibra óptica com capacidade mínima de 1 Gbps, fim a fim, quando se tratar de município com população inferior a 20 mil habitantes e 10 Gbps, fim a fim, quando se tratar de municípios com população superior a 20 mil habitantes. Os prazos de atendimento vão de dezembro de 2023 (40% de municípios) até dezembro de 2026 (100% de municípios). Mais uma vez, para detalhes, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle.

3.20. **Em tempo, vale registrar que a escolha da ordem de prioridade do atendimento é uma prerrogativa da prestadora vencedora do leilão. Todavia, como anualmente elas deverão informar à Anatel o seu planejamento do ano, essas informações também podem ser obtidas no Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação.**

3.21. Ainda, caso persista localidade, distrito ou vila que não conste da relação de localidades previstas para atendimento nos próximos anos, conforme dados que podem ser extraídos do Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação, isso se dá porque a base utilizada pela Anatel foi a do Censo de 2010, do IBGE, informação oficial disponível na data do leilão.

3.22. No entanto, a sede do município e suas localidades poderão ainda ser beneficiadas por investimentos advindos de futuras políticas públicas, da assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), a serem firmados com as operadoras e da conversão de multas aplicadas em Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), ou serem atendidas com atendimento rurais nos termos apresentados a seguir.

I.b - Atendimento a Áreas Rurais (telefonia e internet fixa - STFC e SCM)

3.23. Uma outra categoria de compromissos de ampliação de acesso imposta por meio de editais refere-se ao atendimento às áreas rurais. Neste item, o atendimento está limitado ao **serviço de voz e dados fixos** (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, ou telefonia fixa convencional e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou banda larga fixa).

3.24. Embora não se trate especificamente de cobertura com telefonia móvel, entende-se oportuno trazer, no contexto dos esclarecimentos prestados neste documento, uma explanação sobre o atendimento e oferta de serviços em áreas rurais.

3.25. Quanto à área rural, existem:

- a) metas de atendimento de telefonia fixa (STFC), dispostas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021; e
- b) metas estabelecidas por meio do Edital 4G.

I.b.1 - Obrigações previstas no PGMU - telefonia fixa (STFC)

3.26. O Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado por decreto do Poder Executivo, estabelece as obrigações e metas de universalização para os serviços de telecomunicações prestados em regime público, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) o único nesse regime. Em 28 de janeiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União e entrou em vigor o Decreto nº 10.610, que aprova o quinto PGMU.

3.27. No que tange às metas de atendimento com STFC, o PGMU vigente prevê, entre outros, dois grandes grupos de obrigações específicas para a telefonia fixa:

3.27.1. Atendimento, via acessos coletivos (comumente chamados "orelhões"), mediante solicitação, para os seguintes locais: escolas públicas rurais, estabelecimentos de saúde, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos, aldeias indígenas, postos revendedores de combustíveis automotivos, cooperativas e associações (nos termos do disposto na Lei nº 10.406/2012 - Código Civil), postos de fiscalização da Receita Federal e Estadual e estabelecimentos de segurança pública; e

3.27.2. Atendimento, com acessos individuais, por meio de Planos de Atendimento Rural, nos termos do Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), aprovado pela Resolução Anatel nº 622, de 23 de agosto de 2013, com valores diferenciados dependendo da localização do solicitante.

3.28. O atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas concessionárias de telefonia fixa local (Algar, Sercomtel, Telefônica/Vivo e Oi), nas respectivas áreas de concessão, com exceção da instalação de acessos coletivos em locais situados a distância geodésica superior a 30 km (trinta quilômetros) de uma localidade com mais de 300 (trezentos) habitantes, cuja responsabilidade recai sobre a concessionária do STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional (Claro/Embratel).

I.b.2 - Obrigações decorrentes do Edital 4G - telefonia fixa (STFC) e banda larga fixa (SCM)

3.29. O Edital 4G estabeleceu, além de outros, o compromisso de atendimento da área rural com serviços de voz e dados fixos em, no mínimo, 80% da área contida em até 30 km dos limites do distrito sede de qualquer município brasileiro, o que alcança em torno de 91% da população rural do país.

3.30. Cumpre informar que a oferta de serviços de dados (banda larga) deve possibilitar, no mínimo, conexões com taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia mensal de 500 MB por usuário. Para solicitações de instalação de acessos individuais em áreas rurais, o interessado deve fazer o pedido diretamente à prestadora responsável pelo atendimento no estado, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	ÁREA DE ATENDIMENTO
Claro	AC, AM, AP, BA, MA, PA, RO, RR, TO e SP nas áreas com o CN 11 e 12
Oi	GO, MT, MS, RS e DF
Tim	ES, PR, RJ e SC
Vivo	AL, CE, MG, PB, PE, PI, RN, SE e SP nas áreas com o CN 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19

I.c - Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

3.31. Outra iniciativa da Anatel que impacta positivamente na ampliação de cobertura são os "Termos de Ajustamento de Condutas" (TAC), previstos no Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013. Esse instrumento permite trocar valores das multas administrativas aplicadas pela Agência por ações que ajustem a conduta irregular e podem compreender compromissos adicionais para ampliação de banda larga fixa e telefonia móvel, que necessariamente atendam ao interesse público e não sejam obrigações já impostas às prestadoras.

3.32. O artigo 22 do RTAC estabelece as diretrizes para os projetos que comporão os TAC celebrados pela Anatel. Dentre elas, destacam-se: massificação do acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga; a redução das desigualdades

regionais; a modernização das redes de telecomunicações; e a elevação dos padrões de qualidade propiciados aos usuários.

3.33. Nesse sentido, a celebração de TAC desta Agência com o Grupo Prestadora previu o compromisso de ampliação da Rede LTE (4G). Assim, a prestadora deverá realizar investimentos em regiões de baixa atratividade econômica e grande interesse social, em diversas localidades, **inclusive na sede do Município de Cáceres/MT**.

I.d - Obrigações previstas no PGMU - *Backhaul*

3.34. Além das obrigações vistas acima, a principal inovação promovida pela última edição do PGMU consiste na obrigação, às concessionárias de telefonia fixa, de implantação de backhaul de fibra óptica em sedes de municípios, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura, observando que este Plano prevê o atendimento de 100% dos locais até 31 de dezembro de 2024.

3.35. Mais uma vez, para detalhes, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle, cujo extrato de informações segue anexo a este Informe, conforme acima mencionado.

II - MINUTA DE PROJETO DE LEI REFERENTE A "LEI DAS ANTENAS"

3.36. Em 25/08/2021 a Anatel disponibilizou, através do seu site os Documentos "Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras" convidando aos prefeitos e vereadores a reavaliarem as legislações municipais que regulamentam a instalação de infraestrutura de telecomunicações em suas respectivas cidades de forma a minimizar as barreiras à instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para garantir e expandir a conectividade digital. A mencionada carta segue em anexo, contudo pode ser acessada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/antenas-nos-municípios/documentos>.

3.37. Junto a "Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras", no mesmo endereço eletrônico acima pode ser encontrado o documento "Minuta de Projeto de Lei Municipal" acerca do procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação para que seja usado como ponto de partida pelos municípios atualizarem suas legislações.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Tabela de Compromissos de Ampliação para o município **Cáceres/MT**, conforme Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação disponível em <http://bit.ly/anatelcompromissos> (SEI nº 10001331);

4.2. Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras (SEI nº 10001582); e

4.3. Minuta de Projeto de Lei Municipal (SEI nº 10001586).

5. CONCLUSÃO

5.1. Apresentado um panorama sobre o assunto, conforme contextualizações regulamentares acima, tem-se que as obrigações vigentes para o município de **Cáceres/MT** constam da planilha anexa a este Informe, o qual se propõe seja encaminhada ao interessado.

5.2. Caso persista demanda para localidade não incluída nos compromissos de atendimento para os próximos anos tratados na planilha anexa, tem-se a opção de atendimento com telefonia fixa e, em alguns casos, dados fixos pela prestadora responsável, mediante solicitação de serviço formulada diretamente pelo interessado à operadora, conforme disposto no item 3.23 deste documento.

5.3. No caso específico do atendimento com a tecnologia 4G no município de Cáceres/MT, conforme Termo de Ajuste de Conduta assinado entre a Anatel e a Operadora Telefônica, a data limite de atendimento venceu no dia 03/03/2023.

5.4. Finalmente, prestados os esclarecimentos acima, informamos que as demandas de

ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações. Essas demandas configuram importante subsídio para a ação de acompanhamento e controle da Anatel e a própria identificação de necessidades para a formatação de futuras obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Adamastor Martins de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 24/03/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9999972** e o código CRC **2854B55D**.

Referência: Processo nº 53545.000138/2023-12

SEI nº 9999972

Origem	Operadora	Nível da obrigação	Compromisso	Localidade	Rodovia	Trecho inicial	Trecho final	Km do trecho	Prazo	Dt. de ativação	Status
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Município	Ofertar SMP 5G						50% até 31/07/2028: 1,25 ERB x 15 mil/hab. e 100% até 31/07/2029: 1,25 ERB x 15 mil/hab.		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Distrito/Localidade	Ofertar SMP 4G ou superior	Nova Cáceres					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Distrito/Localidade	Ofertar SMP 4G ou superior	Horizonte Do Oeste					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Distrito/Localidade	Ofertar SMP 4G ou superior	Clarinópolis					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Distrito/Localidade	Ofertar SMP 4G ou superior	Soteco					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Claro	Município	Ofertar SMP 5G						10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Tim	Município	Ofertar SMP 5G						50% até 31/07/2028: 1,25 ERB x 15 mil/hab. e 100% até 31/07/2029: 1,25 ERB x 15 mil/hab.		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR MT-451 (SETE PÓRCOS)	ENTR BR-174(A)	103,1	50% até 31/07/2028: 1,25 ERB x 15 mil/hab. e 100% até 31/07/2029: 1,25 ERB x 15 mil/hab.		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR BR-174(A)	INÍCIO DA TRAVESSIA URBANA DE CACERES	3,9	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR BR-174(A)	PONTE S/ RIO PARAGUAI (FIM DA TRAVESSIA URBANA DE CACERES) *TRECHO URBANO*	1,5	100% até 31/12/2029		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR BR-174(B)	ENTR MT-175	32,13	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR MT-175	PONTE S/ RIO JAIRU	4,51	100% até 31/12/2029		A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Winity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	PONTE S/ RIO JAIRU	ENTR MT-388	2,2	100% até 31/12/2029		A vencer

Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Wimity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 070	ENTR MT-388	FRONTEIRAS/BRASIL/BOIAS (DESTAC. COIRIMA)	46,06	31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Wimity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 174	ENTR BR-070(8)	ENTR MT-170 (CARAMUJO)	23,34	31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Wimity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 174	ENTR MT-170 (CARAMUJO)	ENTR MT-175(A)	19,63	31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Wimity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 174	ENTR MT-175(A)	ENTR MT-175(B) (P/MIRASSOL D'OESTE)	6,66	100% até 31/12/2029	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	A vencer
Editorial 001-2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G)	Wimity	Rodovia	Ofertar SMP em Rodovia	N/A	BR - 174	ENTR MT-175(B) (P/MIRASSOL D'OESTE)	ENTR MT-339 (P/GLÓRIA D'OESTE)	22,23	31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 50% até 31/12/2025; 70% até 31/12/2026; 90% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028	A vencer
Editorial 002-2007/SPV-ANATEL (Edital do 3G)	Oi	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	30/04/2013	Atendido
Editorial 002-2007/SPV-ANATEL (Edital do 3G)	Vivo	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	30/04/2014	Atendido
Editorial 004-2012/PVCP/SPV-ANATEL (Edital do 4G)	Tim	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	12/12/2019	Atendido com atraso
Editorial 004-2012/PVCP/SPV-ANATEL (Edital do 4G)	Vivo	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	31/12/2017	Atendido
Editorial 004-2012/PVCP/SPV-ANATEL (Edital do 4G)	Claro	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	31/12/2017	Atendido
Editorial 004-2012/PVCP/SPV-ANATEL (Edital do 4G)	Oi	Município	Ofertar SMP 2G ou 3G	N/A					N/A	01/11/2016	Atendido
PGMU-IV	Oi	Distrito/ Localidade	Acesso Fixo Sem Fio com Suporte Conexão Banda Larga	Bezerro Branco					31/12/2020	Aguarda Plano de Ação da Oi Sob Plano de Conformidade	
PGMU-IV	Oi	Distrito/ Localidade	Acesso Fixo Sem Fio com Suporte Conexão Banda Larga	Caramujo					31/12/2019	12/12/2019	Atendido
PGMU-V	Oi	Distrito/ Localidade	Ofertar Backhaul	Sotoca							A vencer
PGMU-V	Oi	Distrito/ Localidade	Ofertar Backhaul	Bezerro Branco							A vencer
PGMU-V	Oi	Distrito/ Localidade	Ofertar Backhaul	Caramujo							A vencer
TAC	Telefônica	Município	Ampliar Portadoras 4G								A vencer

CARTA ABERTA ÀS AUTORIDADES MUNICIPAIS BRASILEIRAS

Sras. e Srs. Prefeitos e Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, trazer-lhes o que se segue.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), entidade reguladora instituída por expressa previsão constitucional, possui a importante missão de implementar a política nacional de telecomunicações e de regular o setor. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações. Para isso, é imperativo democratizar e massificar o acesso à internet em banda larga, e, assim, possibilitar que todos os cidadãos brasileiros possam efetivamente usufruir dos benefícios da conectividade digital e exercer seus direitos na sociedade da informação.

Ao longo dos seus 23 anos, a Anatel tem sido desafiada por inovações e evoluções que orientam as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). No atual contexto, soluções digitais têm sido impulsionadas à medida que se revelam eficazes para endereçar os mais variados desafios impostos pela Covid-19. Ainda que motivada por uma crise sem precedentes, fato é que estamos vivenciando uma transformação digital durante a pandemia.

Ao potencializar capacidades, reduzir custos de transação e propiciar ganhos de produtividade, um novo patamar foi galgado em termos de compreensão coletiva sobre o uso das TICs como instrumento de empoderamento dos cidadãos, bem como de cooperação e solidariedade sociais. O Estado, de igual modo, tem adotado meios mais eficientes de promover políticas públicas, por meio de acesso ao governo eletrônico, e de amparar os mais vulneráveis mediante mecanismos e serviços digitais para distribuição de renda.

O Brasil tem um dos maiores e mais pujantes setores de telecomunicações do mundo, mas ainda há muitas áreas desprovidas de cobertura, como a maioria dos distritos municipais não sedes (tais como vilarejos e povoados) e as zonas periféricas de muitas das grandes cidades.

Diante de tal quadro, a Anatel tem aperfeiçoado seus instrumentos de atuação regulatória, acompanhamento setorial e relacionamentos interinstitucionais. A Agência realizará nos próximos meses o maior certame licitatório de provimento de espectro de sua história, popularmente conhecido como o “leilão do 5G”. Será um momento privilegiado para a implementação de políticas públicas com o fito de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações.

A proposta de edital, ora em exame pelo Tribunal de Contas da União (TCU), estabelece compromissos de investimentos de cobertura, a serem assumidos pelas proponentes vencedoras, dos mencionados distritos não sede e de estradas federais, com tecnologia 4G ou superior. Institui, também, metas de implantação de redes de transporte de dados de alta capacidade (fibra) em municípios desprovidos dessa infraestrutura. Ainda, contempla uma série de compromissos de atendimento com a tecnologia 5G.

Esse conjunto de obrigações editalícias certamente possibilitará importantes avanços em áreas como segurança pública, telemedicina, educação à distância, cidades inteligentes e automação industrial e agrícola. Afinal, não restam dúvidas quanto à essencialidade e à centralidade das infraestruturas de redes de telecomunicações para a transformação digital e, pois, para o desenvolvimento econômico.

Entretanto, subsistem barreiras à instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para garantir e expandir a conectividade digital. Entre elas, destaca-se a dificuldade na obtenção de licenças municipais para a instalação de torres e sítios de antenas de telecomunicações. Os entraves prejudicam sobremaneira a expansão da cobertura das redes e a qualidade dos serviços.

Essas infraestruturas de suporte, ditas “passivas”, muitas vezes esbarram na burocracia e na fragmentação de competências locais ou mesmo em exigências ou regras de instalação inadequadas. Tal panorama destoa da compreensão das TICs como fator de desenvolvimento econômico.

Justamente por isso, convido-lhes a uma **reavaliação das legislações municipais que regulamentam a instalação de infraestruturas de telecomunicações em suas respectivas cidades**, bem como dos procedimentos administrativos necessários para tal.

Atualmente, a dificuldade para obtenção de licenciamento urbano de infraestruturas de telecomunicações é um dos principais empecilhos para instalação de equipamentos. A burocracia para a obtenção de licenças para a instalação de infraestruturas de telecomunicação materializa-se, por exemplo, desde o excesso na quantidade de regras e de instâncias de aprovação, até a proibição de instalação dos equipamentos em determinadas regiões das cidades.

Para além de impactar negativamente a experiência dos usuários, os municípios deixam de receber investimentos em uma infraestrutura essencial e de arrecadar tributos que seriam gerados com a expansão dos serviços. Os maiores prejudicados, no entanto, são os cidadãos que residem nas áreas periféricas, para quem o sinal do celular representa verdadeira inclusão social.

Especificamente no que concerne à exposição dos municípios aos campos eletromagnéticos, importa esclarecer que a Lei nº 11.934/2009 estabeleceu tais limites e incumbiu à Anatel a competência de regulamentar e fiscalizar essa matéria. Com isso, a Agência estabeleceu regulamentação seguindo as normas da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante (ICNIRP, em inglês), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Acrescente-se a isso a atuação constante da Agência, seja pela exigência dos relatórios de conformidade para o licenciamento das estações, seja pela realização de medições e fiscalizações. O resultado desse monitoramento consta de um Painel de Dados interativo com o Mapa de Exposição a Campos Eletromagnéticos, disponível para acompanhamento de toda a sociedade.

Quanto às competências municipais, a Lei Geral de Antenas (Lei nº 13.116/2015) estabeleceu diretrizes e regras a serem observadas pelos municípios para o tratamento das infraestruturas de suporte. Porém, muitas delas não foram absorvidas e adotadas pela legislação municipal. Persistem, portanto, entraves à redução do déficit de conectividade.

Com a chegada da nova geração, o 5G, esse déficit deve aumentar substancialmente, pois será necessário um número significativamente maior de estações rádio base ("antenas") para cobrir as áreas urbanas.

Assim, em vista da nova conjuntura e considerando as melhores práticas, é recomendável rever e centralizar as regras e procedimentos de análise e adotar sistemas baseados em peticionamento e tramitação eletrônicos. Sugere-se ainda dispensar da autorização ambiental em área urbana os casos que não envolvam supressão significativa de vegetação ou instalação em áreas de preservação e afins, além da dispensa das estações de baixa potência, harmonizadas com a paisagem e instaladas em telhados e fachadas.

Reitero, pois, o convite formulado no presente expediente, uma vez que o respaldo municipal é fundamental a para impulsionar a disponibilidade dessa infraestrutura e, portanto, a vocação digital das cidades.

Por fim, para tornar mais perceptíveis os desafios locais em telecomunicações, a Anatel elaborou uma ferramenta que evidencia o panorama geral das telecomunicações nos municípios brasileiros, possibilitando, inclusive, comparações estatísticas do município e promovendo transparência e divulgação de dados relevantes para toda a sociedade. Está disponível no site da Agência, por meio do link <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/> ou QR Code que acompanha esta Carta.



Sediada no Distrito Federal, a Anatel tem representação em todas as capitais do Brasil e está à disposição para lhes auxiliar naquilo que é o propósito dessa carta.

Ao reafirmar o compromisso da Agência em prol de um ambiente favorável ao desenvolvimento das telecomunicações do Brasil, em benefício da sociedade brasileira, aproveito a oportunidade para desejar-lhes êxito no curso do mandato.



Leonardo Euler de Moraes

Presidente da Anatel



[f](#) [t](#) [in](#) [o](#) AnatelGovBr [anatel](#)

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço:

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.:

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicacão dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete [à Secretaria responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do

licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 597/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 4.668/2023

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 0088/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 063/2023, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Landim** (PV), que indica o envio de expediente pelo Executivo Municipal à Anatel, com fins de promover instalação de torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte D’Oeste, Município de Cáceres/MT, vimos informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que, em atendimento à referida propositura, a Prefeitura de Cáceres enviou o Ofício nº 288/2023-GP/PMC, para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel Mato Grosso, por e-mail, em 07 de março de 2023, cópias anexas.

Em resposta, recebemos o Ofício nº 32/2023-UO071/GR07/SFI-ANATEL, sob o Protocolo 8.907/2023, de 04/04/2023, cuja cópia segue apensa, para conhecimento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5826-CD34-2044-DB51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 11/04/2023 14:42:58 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5826-CD34-2044-DB51>



Protocolo 8.907/2023

Acompanhe via internet em <https://caceres.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 201.316.806.210.720.279

Situação geral em 11/04/2023 16:50: Em tramitação interna



Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

· 61 2312-1818

CC

SMA - PROT - Protocolo

-

Entrada*: Correspondência

04/04/2023 11:11

Para

GAB - Gabinete d...

7 setores envolvidos

PROT-SMEA

GAB

SMA - PROT

GAB-CHEF

GAB- ED

SMEA

SMEA-GRO

Abertura do Processo*: Acompanha documentos físicos

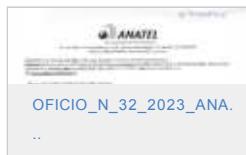
Ofício

OFICIO Nº 32/2023-U0071/GR07/SFI-ANATEL

Ass: Atendimento ao Of. nº 288/2023-GP/PMC

Ivanilde Barbosa de Melo

SMEA-Protocolo



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 8.907/2023

04/04/2023 17:09 (Respondido)

Valéria S. GAB

PROT-SMEA - Pro...

CC

Por gentileza, identificar o número do protocolo que originou essa resposta da ANATEL.

Grata,

— Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2023 18:09:04

Valéria Alves de Souza GAB arquivou.

04/04/2023 18:09:04

Valéria Alves de Souza GAB parou de acompanhar.

Despacho 2- 8.907/2023

04/04/2023 17:35

(Encaminhado)

Ivanilde M. PROT-SMEA

GAB-CHEF - Chefe...

Protocolo 4.668/2023 - Indicação (JOEL XAVIER DO NASCIMENTO)

— Ivanilde Barbosa de Melo

SMEA-Protocolo

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2023 18:36:16

Ivanilde Barbosa de Melo **PROT-SMEA** arquivou.

Despacho 3- 8.907/2023

04/04/2023 21:32

(Encaminhado)

Valéria S. **GAB-CHEF**

GAB- ED - Edson ...

CC

Por gentileza, verificar com o Secretário Fransérgio quanto a necessidade de encaminhamento deste ao nobre requerente.

Grata,

— **Valéria Alves de Souza**

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2023 22:32:48

Valéria Alves de Souza **GAB-CHEF** arquivou.

04/04/2023 22:32:48

Valéria Alves de Souza **GAB-CHEF** parou de acompanhar.

05/04/2023 09:04:33

Ivanilde Barbosa de Melo **PROT-SMEA** arquivou.

Despacho 4- 8.907/2023

05/04/2023 10:13

(Encaminhado)

Edson S. **GAB- ED**

SMEA - Secretar...

CC

Segue para orientação, conforme despacho acima.

— **Edson Flávio Santos**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 8.907/2023

05/04/2023 10:17

(Encaminhado)

Fransergio P. **SMEA**

GAB- ED - Edson ...

CC

Prezado,

sugiro encaminhar cópia da manifestação da Embratel ao nobre vereador, em complementação à resposta expedida anteriormente;

att;

— **Fransérgio Rojas Piovesan**

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/04/2023 11:17:58

Fransergio Rojas Piovesan **SMEA** arquivou.

05/04/2023 11:22:30

Ivanilde Barbosa de Melo **PROT-SMEA** arquivou.

Despacho 6- 8.907/2023

05/04/2023 10:34

(Encaminhado)

Edson S. **GAB- ED**

Por gentileza, providenciar ofício de resposta com as informações prestadas acima.

Att

SMEAEGRO - Gerê...

CC

—
Edson Flávio Santos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/04/2023 11:40:29 Ivanilde Barbosa de Melo PROT-SMEAEGRO arquivou.

06/04/2023 00:11:57 Fransergio Rojas Piovesan SMEAEGRO arquivou.

Despacho 7- 8.907/2023

10/04/2023 16:12

(Encaminhado)

Sirlei S. SMEAEGRO

GAB- ED - Edson ...

CC

Em atendimento ao Despacho 6- 8.907/2023, expediu-se o Ofício nº 597/2023-GP/PMC, anexado, também, ao link constante do **Despacho 2- 8.907/2023** (

Protocolo 4.668/2023 - Indicação (JOEL XAVIER DO NASCIMENTO) . Esclareço que não houve resposta anterior ao vereador. Portanto, não se trata de correspondência complementar.

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2023 17:18:34 Sirlei Lourenceto Silva SMEAEGRO arquivou.

10/04/2023 17:18:34 Sirlei Lourenceto Silva SMEAEGRO parou de acompanhar.

10/04/2023 17:19:44 Ivanilde Barbosa de Melo PROT-SMEAEGRO arquivou.

10/04/2023 17:21:56 Edson Flávio Santos GAB- ED arquivou.

10/04/2023 17:21:56 Edson Flávio Santos GAB- ED parou de acompanhar.

Despacho 8- 8.907/2023

11/04/2023 08:15

(Encaminhado)

Fransergio P. SMEAEGRO

GAB - Gabinete d...

CC

revisado;

att;

—
Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/04/2023 09:15:37 Fransergio Rojas Piovesan SMEAEGRO arquivou.

11/04/2023 11:24:59 Ivanilde Barbosa de Melo PROT-SMEAEGRO arquivou.

OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC

De : GABINETE DA PREFEITA <prefeito@caceres.mt.gov.br>
Assunto : OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC
Para : uo071mt@anatel.gov.br

seg., 06 de mar. de 2023 10:27

 2 anexos

Senhor Gerente:

Cumpre-nos encaminhar a essa Agência cópia da Indicação nº 063/2023, de autoria do ilustre vereador, Luiz Landim (PV), da Câmara Municipal de Cáceres, que pleiteia a instalação de torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres-MT, anexa.

Atenciosamente,

Ivanilde Melo.

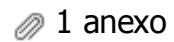
 **Oficio_0088_Indicacao_063_Luiz_Landim (1).pdf**
294 KB

 **OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC.pdf**
472 KB

RES: OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC

De : Joberto Souza de Araujo
<jobertoaraujo@anatel.gov.br>

ter, 07 de mar. de 2023 08:49



1 anexo

Assunto : RES: OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC

Para : prefeito@caceres.mt.gov.br

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento dos documentos anexados ao e-mail abaixo e informamos que os mesmos foram protocolados no processo SEI nº 53545.000138/2023-12 para resposta.

Nos colocamos a disposição,

At.te



Joberto Souza de Araújo
Gerente Operacional
Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso
+55 65 3316-8001
jobertoaraujo@anatel.gov.br
www.anatel.gov.br

De: CC - UO071MT <uo071mt@anatel.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2023 10:28

Para: Jose Praxedes Pereira da Silva <Praxedes@anatel.gov.br>; Joberto Souza de Araújo <jobertoaraujo@anatel.gov.br>

Assunto: FW: OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC

From: GABINETE DA PREFEITA <prefeito@caceres.mt.gov.br>

Sent: Monday, March 6, 2023 2:27:34 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: CC - UO071MT <uo071mt@anatel.gov.br>

Subject: OFICIO Nº 288-2023-GP-PMC

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à Anatel. A conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua autenticidade. Caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/Anatel: etir@anatel.gov.br.

Senhor Gerente:

Cumpre-nos encaminhar a essa Agência cópia da Indicação nº 063/2023, de autoria do vereador, Luiz Landim (PV), da Câmara Municipal de Cáceres, que pleiteia a instalação de uma torre de telecomunicações no Distrito de Horizonte D'Oeste, no Município de Cáceres, anexa.

Atenciosamente,

Protocolo 1- 425/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 12/04/2023 às 10:44:55

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 88/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 63/2023, de autoria do Vereador Luiz Landim.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO